

PARECER TÉCNICO

A pregoeira Oficial,

Trata-se do Pregão Eletrônico nº00068/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL COM ESTAÇÃO DE TRABALHO, PARA CESSÃO AO HOSPITAL PADRE MÁXIMO.

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, questionou alguns pontos do edital, que serão esclarecidos abaixo:

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

1. Altere o texto para “monitor led de alta resolução de no mínimo 19 polegadas e resolução mínima de 1280 x 1024 pixels;
2. Altere o texto para que sejam aceitos anodos giratórios com capacidade térmica de no mínimo 162 Khu;
3. Altere para processador no mínimo tipo core i7 10° geração, Intel Xeon W-2123 ou processador similar; disco rígido hd ou ssd mínimo de 512 gb para sistema operacional e 2 tb de capacidade de armazenamento.

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA:

O Equipamento será adquirido pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e doado para uso no Hospital Padre Máximo. O intuito desta Municipalidade é virar referência neste tipo de exame na região. O que por conveniência Administrativa nos fez exigir em edital as características mínimas do equipamento.

Para fechar uma especificação, a área Técnica fez uma análise de diversos modelos e marcas ofertados no mercado, sendo que existe um rol de marcas, podendo citar no mínimo seis, que atendem ao descrito em edital.

O item, na verdade, buscou resguardar o interesse da administração sem, contudo, restringir a competitividade.

De início, cumpre destacar que a definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Assim, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada para que a licitação venha a ser bem sucedida. Assim, ao Órgão Licitador é assegurado de que estará adquirindo ou obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário ao contexto público envolvido. Tais definições são de importância fundamental para a Pregoeira analisar e julgar as propostas recebidas dos participantes, constatando quais delas atendem ao que foi solicitado.

A Lei nº 10.520/02 que rege o Pregão, trata da definição precisa do objeto, nos seguintes termos: Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

A descrição precisa do objeto também é comentada pela jurisprudência, e diante de sua análise e importância o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 177 cuja redação é a seguinte:

Súmula 177: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Importa destacar, antes de tudo, que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e

justificada da especificação do item a ser objeto de aquisição. Neste sentido, coube ao órgão gerenciador da aquisição realizar o levantamento de necessidades e critérios objetivos, bem como todo o esforço administrativo para que se concretize o processo licitatório. Quanto às referências do detalhamento do objeto, esta Administração informa que as características não são exclusivas de determinada marca, pois tratam-se de especificações claras, de equipamentos de qualidade, de primeira linha, onde qualquer marca pode ser cotada desde que dentro das especificações, conforme expressamente descrito no Termo de Referência.

Resta claro que não existe impedimento para a Administração fixar padrões mínimos de qualidade e desempenho, através de requisitos técnicos. Ademais, importa reforçar o entendimento junto aos licitantes de que não se pode confundir o princípio da padronização com direcionamento da licitação, pois o que se busca no presente certame é a seleção do fornecedor que atenda ao mínimo exigido, bem como repelir a participação de licitantes aventureiros.

Por tanto, não havendo qualquer ilegalidade que possa ser questionada. Concluí-se por manter inalterada as condições do Edital, por privilegiar à competitividade do certame.

Venda Nova do Imigrante, 02 de agosto de 2023.

João Magno Guarnier

Enfermeiro

Camila Mauro Zandonadi

Secretária Municipal de Saúde